



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei n.º 358/99

Em , 14 de Junho de 1999.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO
DE DESPESAS PARA FINS
QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Natuba, autorizado a realizar despesas com o pagamento de transportes de funcionários e segurança dos Postos de serviços do Banco do Brasil e da Empresa de Correios e Telégrafos, que funcionam na sede deste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a títulos de compensação financeira para transportes, alimentação pousada gratificação dos agentes policiais em deslocamento do Município para custear suas despesas, além de alugueis de móveis para delegacia com o de promover melhores serviços de segurança aos Municípios.

Art. 3º - Ficam reconhecidos os gastos de que tratam os artigos anteriores, efetuados pela Administração Municipal a contar de 01 de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba,
em 14 de Junho de 1999.**


**José Lins da Silva,
Prefeito**